

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, RJ, 23 de março de 2007.

**Ao
Excelentíssimo Presidente
Vereador Sérgio Xavier**

Excelentíssimo Presidente,

Sabedor da importância da escola pública, gratuita e de qualidade na formação de gerações de cidadãos conscientes e comprometidos com a responsabilidade social, e tendo em vista que o ensino não se restringe às aulas tradicionais que ocorrem durante a semana;

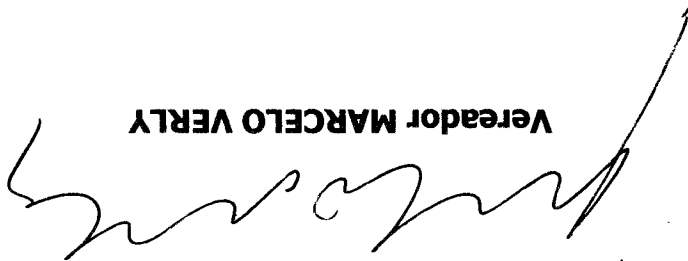
Consciente ainda de que a grande maioria dos alunos da rede pública, tanto estadual quanto municipal, não dispõe de recursos financeiros que permitam sua participação em atividades extracurriculares promovidas por suas escolas aos sábados e domingos;

Entendedor da importância de tais atividades na formação plena do indivíduo, permitindo sua crescente socialização e integração comunitária;

Apresento o projeto de lei anexo, que objetiva ampliar a gratuidade no acesso aos ônibus para alunos das escolas públicas municipais e estaduais em dias de atividades extracurriculares e dá outras providências

Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vereador MARCELO VERLY

23.MAR.2007 005156



**ESTENDE A GRATUIDADE NO ACESSO AOS
ÔNIBUS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM DIAS
DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. – Fica estendida a gratuidade do acesso ao transporte público no Município de Nova Friburgo nos fins de semana para estudantes da rede pública municipal e rede pública estadual visando sua participação em atividades extracurriculares e que façam parte da proposta pedagógica de suas instituições de ensino.

Art. 2º - As escolas públicas municipais e estaduais deverão remeter à(s) concessionária(s) de transporte público do Município de Nova Friburgo com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ofício contendo a atividade curricular que será realizada contendo dia, hora e local.

Art. 3º - A(s) concessionária(s) emitirá(ão) circular comunicando a todos os motoristas a relação de escolas que realizarão atividades extracurriculares nos fins de semana, de forma a facilitar o acesso dos estudantes ao sistema municipal de transporte público.

Art. 4º - O acesso gratuito ao sistema de transporte público se dará através da carteira de identificação e uniforme da respectiva escola.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em multa diária de 500 (UFIRs), que deverão ser revertidos para a Autarquia Municipal de Trânsito (AUTTRAN) ou órgão equivalente definido pelo Executivo Municipal e aplicados exclusivamente na melhoria do sistema de transporte público do Município.

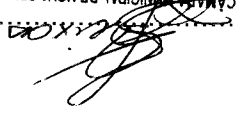
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Tancredo de Almeida Neves

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo. Presidente da Comissão abaixo mencionada, para exarar seu parecer, solicitando sua devolução após.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ☒

Secretaria da Câmara Municipal, em 23/03/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Fernando Guedes Seixas
SECRETÁRIO
Matrícula : 301

Funcionário – Mat. nº

1) Ciente;

2) Encaminhe-se à para relatar e devolver após ☐

3) Encaminhe-se ao Chefe do Executivo, para a devida audiência ☐

4) Encaminhe-se à Procuradoria desta Casa para emitir seu parecer ☐

5) Encaminhe-se à Comissão para seu parecer ☐

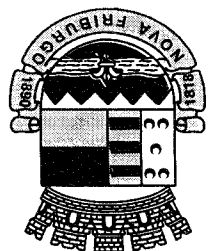
6) Encaminhe-se ao autor para cumprir a exigência abaixo ☐

7) Favorável ☐

8) Contrário ☐

Secretaria da Câmara Municipal, em / /

Presidente da Comissão de Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO FINAL**

PARECER PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI – 2271/07

AUTORIA – VEREADOR MARCELO VERLY

**OBJETO – ESTENDE A GRATUIDADE NO ACESSO AOS ÔNIBUS PARA
ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ESTADUAIS EM DIAS DE
ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em análise, não traz em seu bojo qualquer resquício de inconstitucionalidade, não apresentando igualmente nenhum vício de iniciativa e mesmo de conveniência, inexistindo qualquer motivação que pudesse impedir a sua livre apreciação pelo Plenário dessa casa Legislativa;

Neste sentido, essa presidência manifesta-se inteiramente favorável que o projeto de lei em evidência, após cumpridas as formalidades de estilo, e ouvidos os demais membros dessa comissão de constituição e justiça, seja incluído ao expediente para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de ser submetido ao Douto Plenário dessa Casa Parlamentar, que em analisando o seu conteúdo melhor decidira acerca de suas disposições.

É O MEU PARECER. S.M.J.

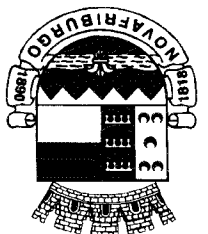
Nova Friburgo, 11 de abril de 2007

Vanor Cosme da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Nova Friburgo

VANOR COSME DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Líder do Governo Municipal na Câmara

Jodo Luiz Thumff
Vereador
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Manoel Martins
Vereador
Câmara Municipal de Nova Friburgo



Nova Friburgo, 11 de maio de 2007

Ao

Gabinete do

Vereador Vanor Cosme

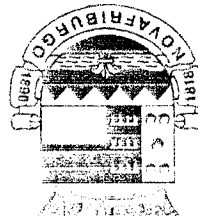
Ref. Comissão de constituição, Justiça e Redação Final.

Venho pelo presente encaminhar ao Ilustre Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, os Projetos de Lei nº 1035/06 de autoria do Vereador João Thuler e nº 2271/07 de autoria do Vereador Marcelo Verly, que tiveram parecer favorável dessa Comissão e foram retirados de pauta pelo autor à pedido do Exmo Vereador Líder do Governo para que fossem encaminhados ao Poder Executivo a fim de informar que impacto poderá ocorrer nas tarifas daquele serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

devidamente encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise e parecer.
Assina e rubrica
MF. 1035/06
MF. 2271/07
Secretário
Fernando Guedes Seixas



Trata-se de consulta formulada pelo ilustre Secretário, Dr. Fernando Guedes Seixas, sobre questão de duplicidade de promulgação.

Inicialmente temos que esclarecer que uma norma, quando votada pelo Poder Legislativo recebe a denominação de "projeto de lei" (artigo 96, *caput* da Lei Orgânica municipal). E, este "projeto de lei" deve ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para que o mesmo exerça uma das seguintes alternativas:

- a) sanção, dentro do prazo de 15 dias úteis, e mais 48 horas para ser encaminhada a lei ao Poder Legislativo (§ 1º do mesmo artigo 96);
- b) vetar integralmente ou parcialmente a norma, no mesmo prazo fixado acima; ou
- c) poderá o Chefe do Poder Executivo se omitir de sancionar ou vetar o "projeto de lei", sendo certo que, nesta hipótese, a Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade do Presidente da Câmara de promulgar a lei, EM "IGUAL PRAZO", OU SEJA, EM QUINZE DIAS, e encaminhar para publicação em 48 horas (artigo 96, § 7º).

Firmadas estas premissas, estamos diante de situação inusitada, à saber:

Um "projeto de lei" fora encaminhado ao Poder Executivo, e, transcorrido o prazo legal tendo o Chefe do Poder se omitido em relação a sanção ou veto, fora comunicado o Exmo. Vereador Presidente, o qual deu efetivo cumprimento ao disposto no citado § 7º do artigo 96 da Lei Orgânica de Nova Friburgo, PROMULGANDO A LEI.

Desta feita, entende esta procuradoria que a norma que se encontra em vigor é aquela PROMULGADA pelo Chefe do Poder Legislativo, eis que em relação ao Chefe do Poder Executivo já teria operado a preclusão temporal e lógica. Esta questão tem repercussão prática inclusive no que se refere ao início da vigência da norma, e não é mera questão acadêmica, daí a necessidade de ser esclarecida e estabelecido um procedimento para situações idênticas.

Assim, por cautela, deverá a douta Secretaria da Casa certificar nos autos do procedimento legislativo correspondente o fato do decurso de prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo e a competente promulgação pelo Chefe do Poder Legislativo, na forma legal e acima apresentada

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2007

Procurador da Câmara
Carstenne Reis de Souza Cardoso

OAB-RJ nº 84.992

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL



Nova Friburgo, 28 de maio de 2.007

PROJETO DE LEI Nº 2271/07

ASSUNTO: ESTENDE A GRATUIDADE NO ACESSO AOS ÔNIBUS PARA ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM DIAS DE ATIVIDADE
EXTRACURRICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCELO VERLY

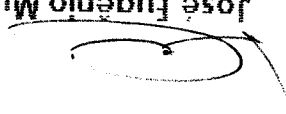
DA: PROCURADORIA

PARA: CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de projeto de lei objetivando "ESTENDE A GRATUIDADE NO
ACCESSO AOS ÔNIBUS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ESTADUAIS EM DIAS DE ATIVIDADE EXTRACURRICULARES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", proposta do Ilustre Vereador MARCELO VERLY, conforme o
mencionado no referido Projeto de Lei.

Deste modo, a administração direta está ciente do processado, e o
presente para remeter os autos a esta Honrosa Casa de Leis para os procedimentos
regimentais de praxe, tendo em vista as informações prestadas pela Ilma. Sra.
Secretaria de Fazenda Municipal.

Atenciosamente,


José Eugênio Müller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
29 / 05 / 07
15:00 horas
funcionário <i>funcionário</i> MM. 292